

Santo André, 14 de agosto de 2025.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 5393/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 210/2025

Autoria: Ver. Denis Gambá

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 210/2025 que Institui a Campanha Municipal Permanente “Reconstruir é um Direito” de Conscientização e Divulgação da Lei Federal nº 14.538, de 2023, que garante à mulher o direito de troca de implante mamário colocado em razão de tratamento de câncer.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. O projeto em análise cria obrigações concretas para o Executivo, mobilizando e organizando os recursos humanos e financeiros da PMSA, imiscuindo-se em assuntos de AÇÃO EXCLUSIVA DO EXECUTIVO ANDREENSE, O QUE É VEDADO NOS TERMOS DO art. 2º, 61, §1º, II, “e”, CF (norma de reprodução obrigatória), que atribuem ao prefeito justamente os projetos de lei desta natureza. Aliás, o STF já decidiu:

ADI 3.254/DF – “Inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que atribui funções ao Executivo.”

ADI 4.048/DF - “A determinação legal de execução de programas pelo Executivo, por iniciativa parlamentar, caracteriza ingerência indevida em suas atribuições administrativas.”



2. Assim, a propositura em tela **apresenta óbices constitucionais e legais** que comprometem sua validade jurídica, configurando violação a princípios fundamentais da organização estatal e da gestão pública, sendo o seu arquivamento a medida mais apropriada.

3. Caso não seja este o entendimento da nobre Comissão, **o quórum para a aprovação da mesma é o de maioria simples**, nos termos da LOM andreense.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare

Consultor Legislativo

